

**CONTROLE INTERNO
PARECER Nº 125A.2022**

2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 042/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditivo de prazo do contrato de nº **042/2022**, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, cujo objeto é aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o processo de aditamento, visando atender à solicitação da fiscal do contrato, a senhora Mariana Moreira Abreu dos Santos, cujo objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 042/2022-SAAEP.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 4.015 até a página 4.052, o processo que visa a alteração do contrato de nº 042/2022-SAAEP, tendo em vista a solicitação de prorrogação do prazo de vigência. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 412/2022 do Setor de Controle de Qualidade solicitando autorização da Diretoria Executiva para prorrogação do prazo de vigência do contrato; (fl. 4.015 a 4.018)
- b) Portaria nº 119/2022, designando a fiscal do contrato (fl. 4.019);
- c) Cópia do Contrato de nº 042/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, com vigência inicial de 09 de fevereiro de 2022 e final em 31 de dezembro de 2022 (fl. 4.023 a 4.032);
- d) 1º Termo aditivo ao contrato nº 042/2022 (fl. 4.020 a 4.022);
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 4.033 a 4.039)
- f) Ofício nº 961/2022SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito da alteração (fl. 4.039);

- g) Ofício nº 1/2022 enviado pela contratada concordando com a alteração (fl. 4.040);
- h) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 4.045);
- i) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 4.042)
- j) Declaração de adequação orçamentária (fl. 4.043);
- k) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 4.044);
- l) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022 (fl. 4.046 a 4.047);
- m) Parecer jurídico nº 303/2022 (fls. 4.049 a 4.051)

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se na página 4.015 que a fiscal do contrato, a senhora Mariana M. Abreu dos Santos, solicitou, em 11 de novembro de 2022, a alteração da vigência final do contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 30 de junho de 2023. Para tanto a requerente justificou que a alteração se deve pelo fato de o contrato ainda possui um saldo de 1.506.969 kg de sulfato de alumínio, conforme informado na medição nº 015, dia 08 de novembro de 2022.

Tendo em vista que tal alteração demanda uma concordância por parte da contratada, a Diretoria Executiva do SAAEP enviou em 11 de novembro de 2022 o ofício nº 961 (fl. 4.039), solicitando concordância da empresa contratada e esta respondeu positivamente à alteração através do ofício 1/2022 (fl. 4.040).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 559/2022 (fl. 4.045) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 042/2022 (fl. 4.046 a 4.047) alterando a vigência final do contrato, que ocorreria em 31 de dezembro de 2022, para o dia 30 de junho de 2023, permanecendo inalterados as demais cláusulas do contrato. Em seguida encaminhou a minuta para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 042/2022, emitiu parecer favorável à assinatura do aditivo (fls. 4.049 a 4.051), não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessário para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, constata-se que a prorrogação do prazo de vigência encontra respaldo no inciso II, item b do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a certidão negativa de débitos municipais (fl. 4.036) e o Certificado de regularidade do FGTS (fl. 4.038) sejam atualizadas no ato da assinatura do termo aditivo, e também verificadas as validades das certidões negativas de débitos e, se necessário, anexar novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos constantes do processo, fundamentado no inciso II, item b do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, embasados no parecer jurídico de nº 303/2022, opina-se pela prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2022.SAAEP, desde que, sejam observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022


Wennyson Kleber Gonçalves
Agente de Controle Interno
Port. 518/2022